



SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: KAKÁ BARBOSA

Documentos: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0149/11-AL

Protocolo nº: 3285/11

Data: 26/08/2011

Assunto: Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Reciclagem Ambiental Participativa (PERAP), e dá outras providências.

Tramitação Legislativa

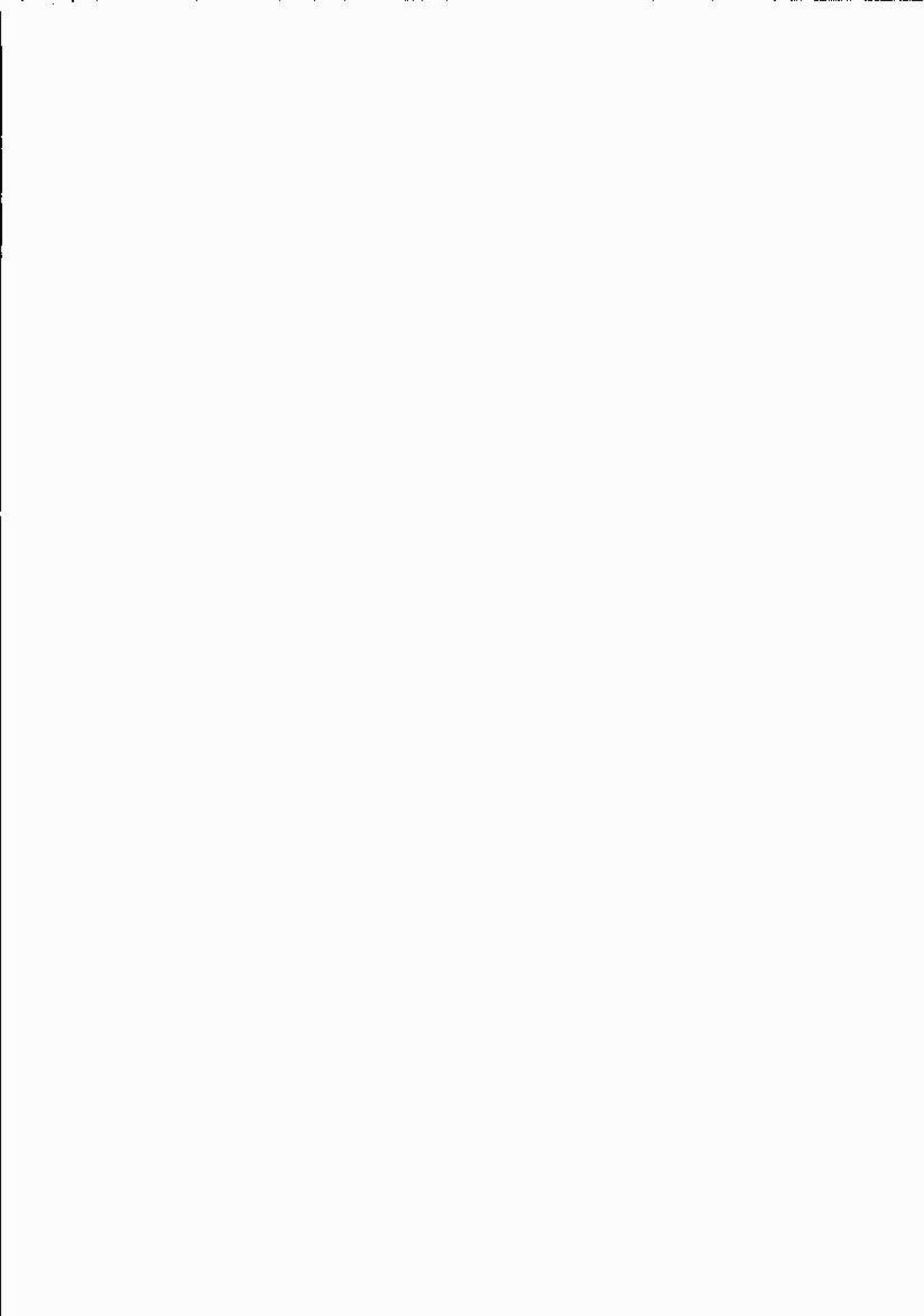
Leituras: 14/09/11

nº S. Ord.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações:





ESTADO DO AMAPÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0349/11-AL

Autor: Deputado Kaká Barbosa

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3286/11

PROTOCOLO EM 26/08/11 HORÁRIO 10:20

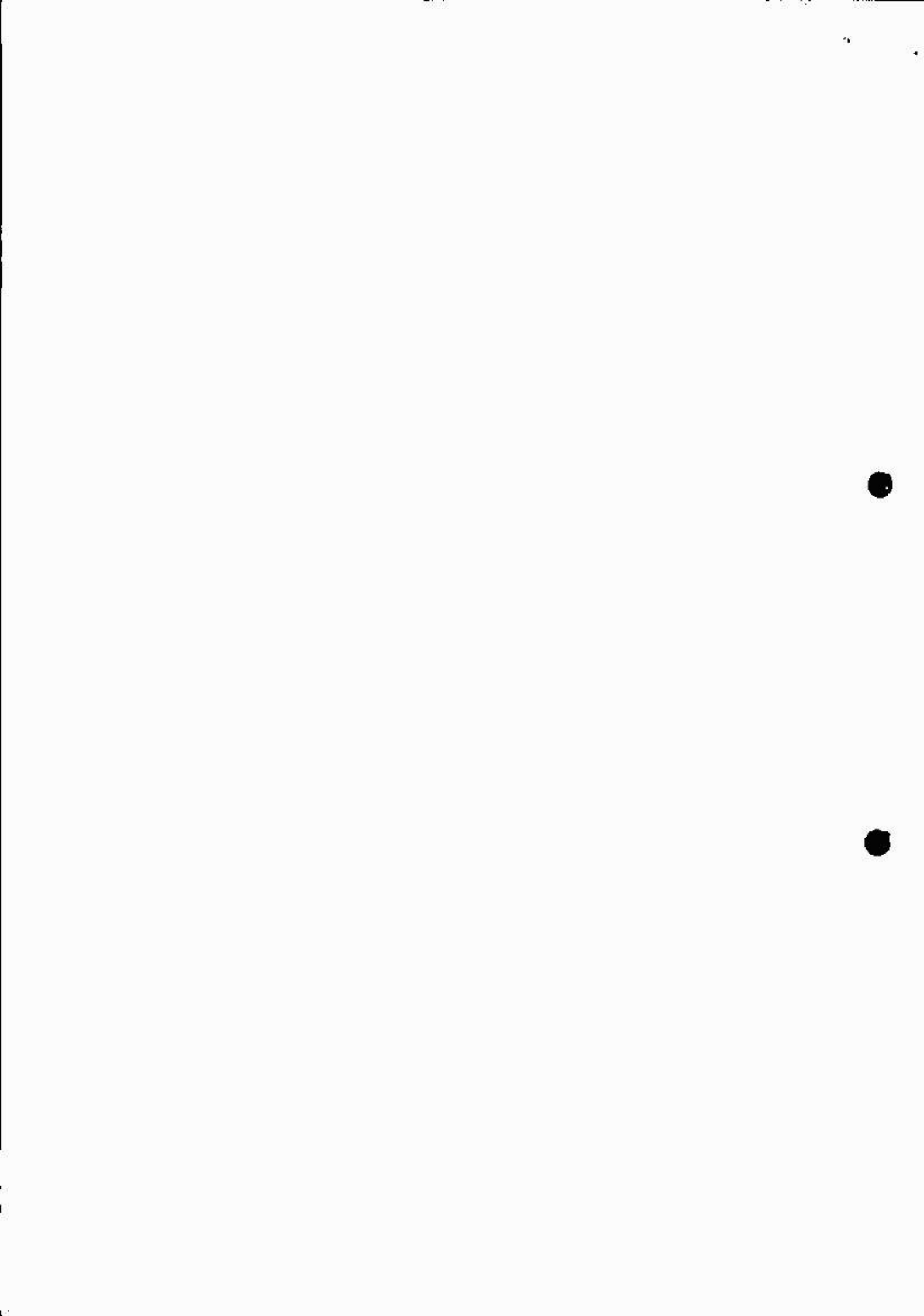
Servidor responsável *Jedson G. Silva*

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Reciclagem Ambiental Participativa (PERAP), e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Estadual de Reciclagem Ambiental Participativa (PERAP), com os seguintes princípios.

- I – O enfoque humanístico, sistêmico, democrático e participativo;
- II – A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III – O pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;
- IV – A vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, comunicação, o trabalho e as práticas socioambientais;
- V – A garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;
- VI – A permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII – A abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII – O respeito e valorização da pluralidade, da diversidade cultural e do conhecimento e práticas tradicionais;
- IX – A promoção da equidade social e econômica;





X – A promoção do exercício permanente do diálogo, da alteridade, da solidariedade, da co-responsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais;

XI – Estimular o debate sobre os sistemas de produção e consumo, enfatizando os sustentáveis.

Art. 2º - São objetivos fundamentais do Programa Estadual de Reciclagem Ambiental Participativa (PERAP).

I – A construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;

II – O desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos;

III – A garantia da democratização e a socialização das informações sócio-ambientais;

IV – A participação da sociedade na discussão das questões sócio-ambientais fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;

V – O incentivo à participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

VI – O estímulo à cooperação entre as diversas regiões da cidade e do estado, em níveis micro e macro-regionais;

VII – Incentivar a formação de grupos voltados para as questões sócio-ambientais nas instituições públicas, sociais e privadas;

VIII – O fortalecimento da integração entre ciência e tecnologia, em especial o estímulo à adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente;

IX – O fortalecimento da cidadania, auto-determinação dos povos e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

X – Geração de recursos para implementação de projetos educacionais;





XI – Promoção da redução, reciclagem e reutilização dos resíduos sólidos;

XII – Promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º - Para efetivação do Programa Estadual de Reciclagem Ambiental Participativa (PERAP).

Participativa, poderá ser utilizado como posto de coleta de resíduos sólidos e líquidos as instituições da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único – Poderá o Poder Público Municipal a seu critério, firmar convênio com instituição de ensino da rede pública estadual e com a rede da iniciativa privada.

Art. 4º - Entende-se como resíduos sólidos os seguintes materiais:

I – Papel, papelão e derivados de celulose;

II – Polímeros: garrafas de plásticas de refrigerantes e água mineral, embalagens plásticas em geral e sacos plásticos;

III – Vidros;

IV – Metais;

V – Borrachas;

Art. 5º. Entende-se como resíduo líquido:

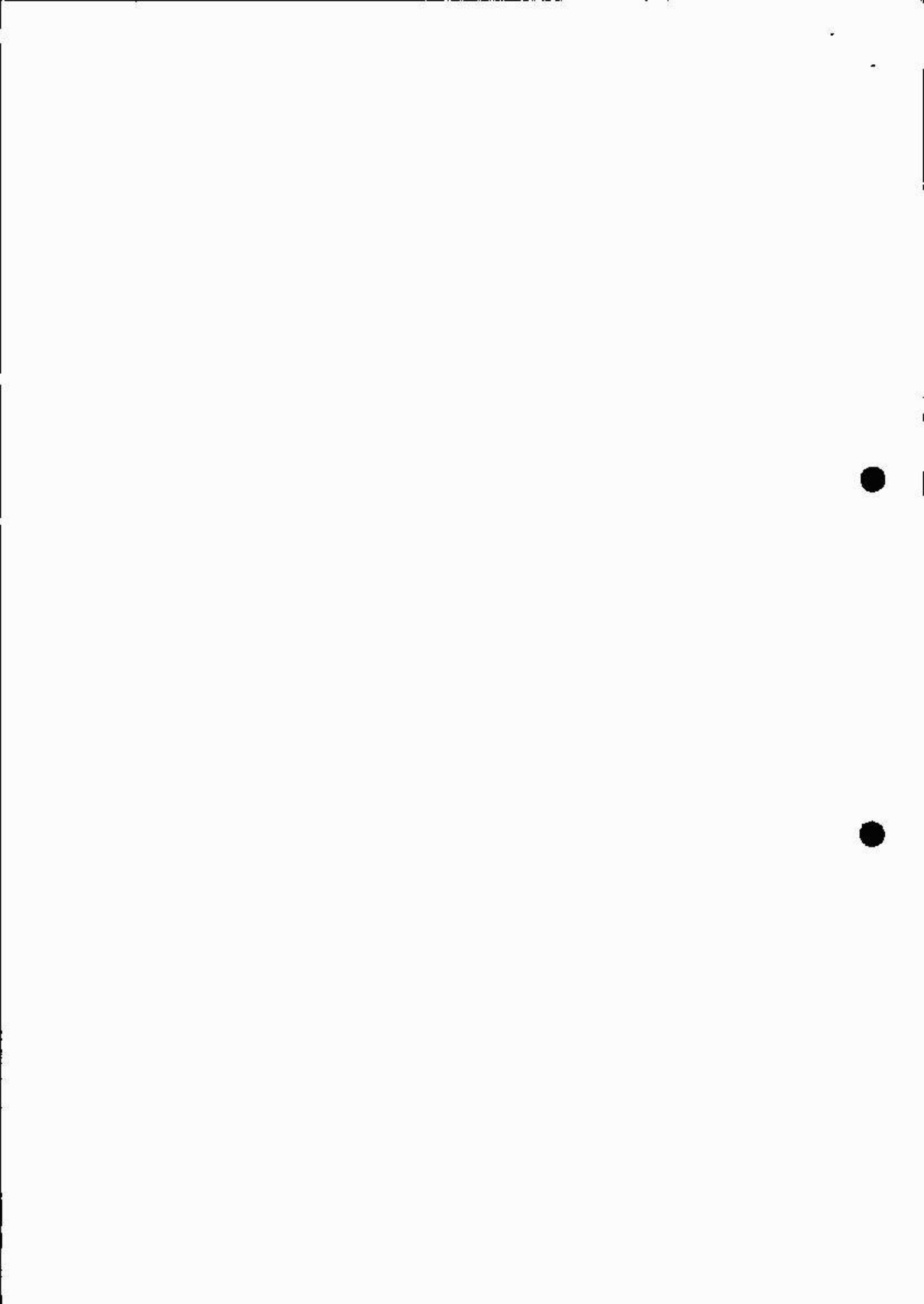
I – Óleo comestível utilizado em cozinhas residenciais, comerciais e industriais;

II – Gordura hidrogenada.

Art. 6º. Todos os materiais recebidos pelos postos de coleta nas instituições de ensino do Município, poderão ser repassados para instituições sem fins lucrativos a critério da direção escolar.

Parágrafo único – Os materiais recolhidos poderão ser comercializados e os recursos obtidos com essa atividade comercial, obrigatoriamente, deverão ser utilizados em prol de projetos e/ou programas educacionais na mesma instituição responsável pela coleta.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.






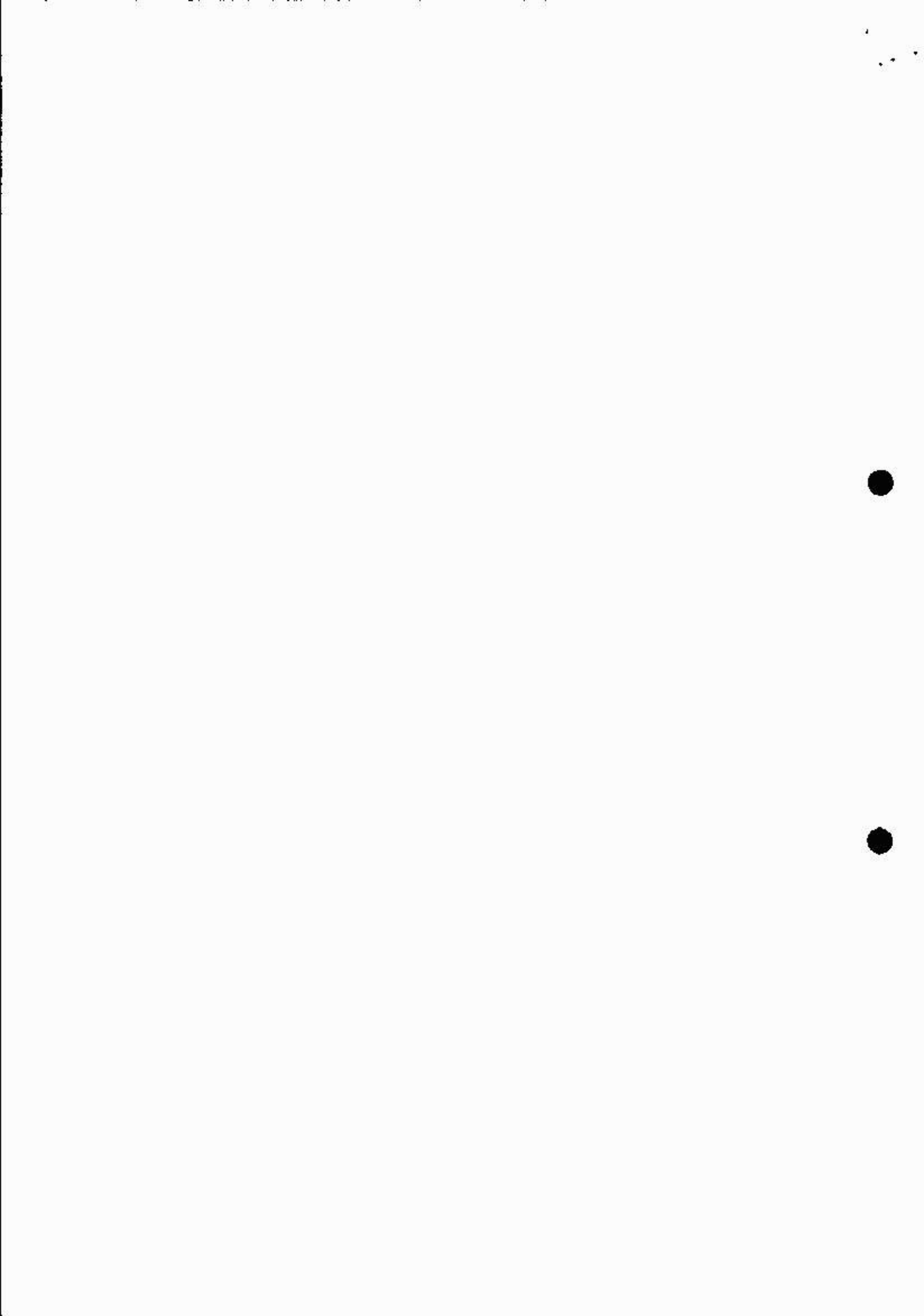
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 180 dias após o prazo de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 15 de agosto de 2011.



Deputado Kaká Barbosa
PT do B/AP





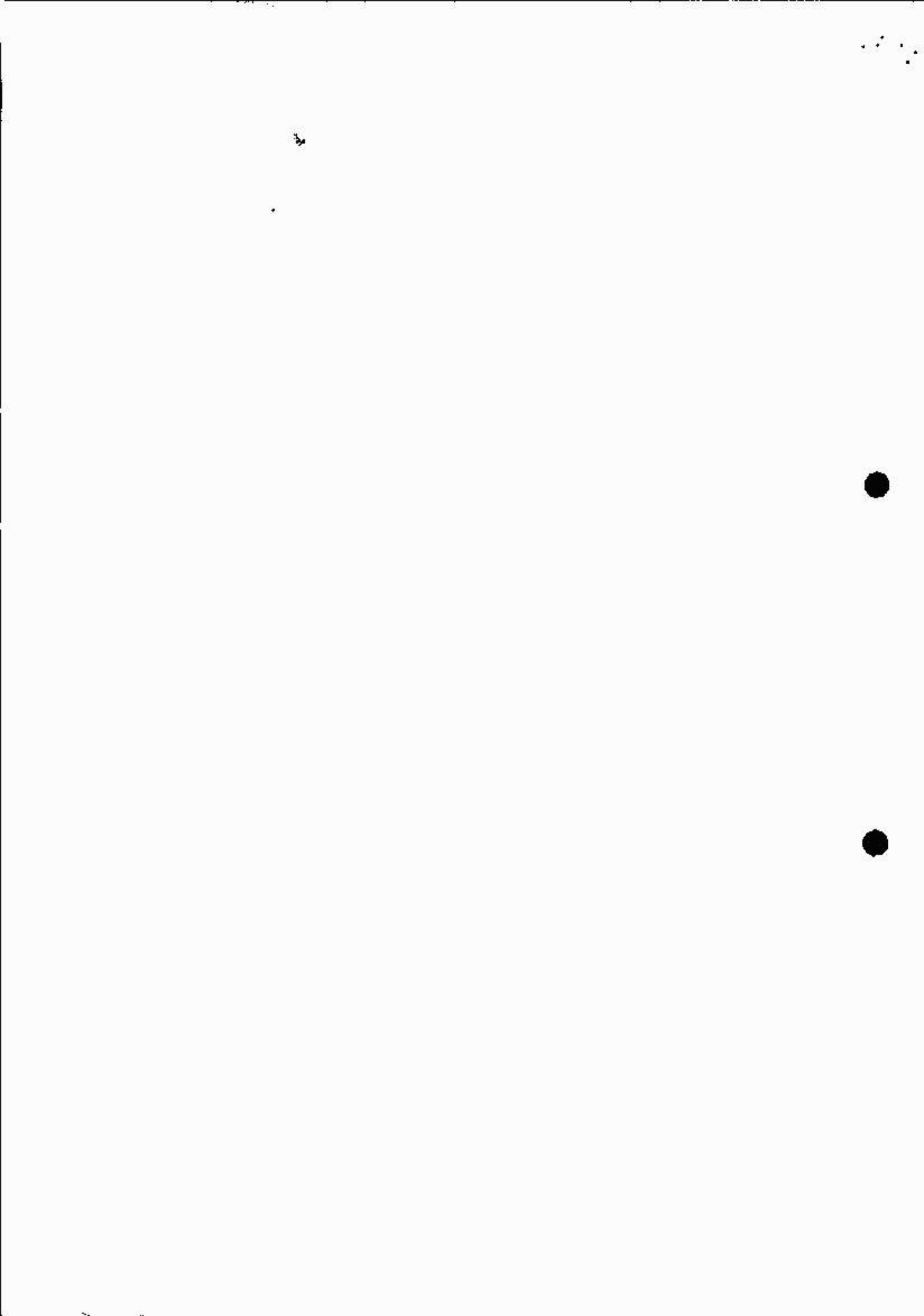
JUSTIFICATIVA

O Projeto em questão apresenta de maneira viável como se pode viver em harmonia sem causar danos para o meio ambiente. O Programa Estadual de Reciclagem Ambiental Participativa (PERAP), vem ensinar aos moradores como se pode viver sem causar danos a natureza e ajudando a preservar o meio ambiente. Pois através deste projeto o Deputado Kaká Barbosa espera que as autoridades desenvolvam maneiras que preservem as nossas riquezas naturais para que as gerações futuras também possam se beneficiar com tremenda beleza natural.

O projeto deve estar voltado também ao desenvolvimento de programas que incentivem a conscientização da população mostrando que é de extrema necessidade que seja feita a preservação da fauna e flora pertencentes ao nosso Estado.

Por todos esses fatores apresentados neste documento é que peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste documento Legislativo.


Deputado Kaká Barbosa





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 3034/2011-SELEG-AL

Macapá-AP, 19 de Setembro de
2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0150/11-AL	Torna obrigatória, a disponibilização de cadeiras de rodas nas Agências Bancárias do Estado do Amapá, para transportar pessoas portadoras de necessidades especiais, ou maiores de 65 (sessenta e cinco anos), que apresentem alguma dificuldade de locomoção.	Kaká Barbosa
	0149/11-AL	Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Reciclagem Ambiental Participativa (PERAP), e dá outras providências.	Kaká Barbosa
PLO	0148/11-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de mensagens de advertência nos rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas sobre os malefícios de consumo excessivo, bem como em cartazes ou pôsteres afixado nos locais de venda no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.	Telma Gurgel

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

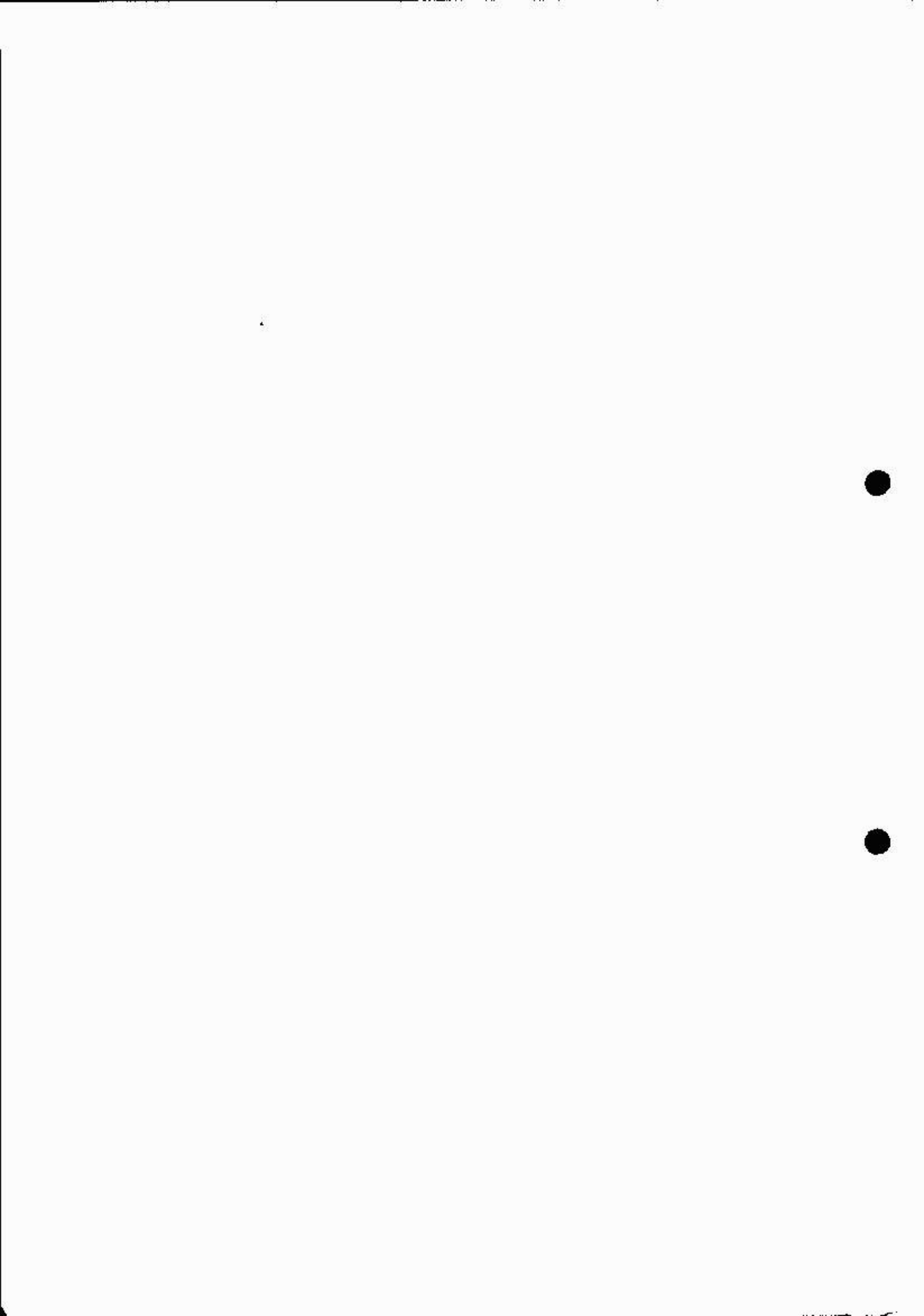
Atenciosamente,

PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

19/09/11





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL Nº. 0149/11-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 19 de Setembro de 2011.

SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado EIDER PENA, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 22 de Setembro de 2011.


Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente PL ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 22 de Setembro de 2011.

SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N°0149/11-AL, para
emissão de parecer

Macapá-AP, 22 de Setembro de 2011.

Deputado EIDER PENA
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o
presente Projeto com Parecer.

Macapá-AP, 13 de Outubro de 2011.

Deputado EIDER PENA
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° _____/11-
CJR-AL, da lavra do Deputado EIDER PENA.

Macapá-AP, 13 de Outubro de 2011.

SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0198/11-CJR-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0149/11-AL	AUTOR: Deputado KAKÁ BARBOSA
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE RECICLAGEM AMBIENTAL PARTICIPATIVA (PERAP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado EIDER PENA

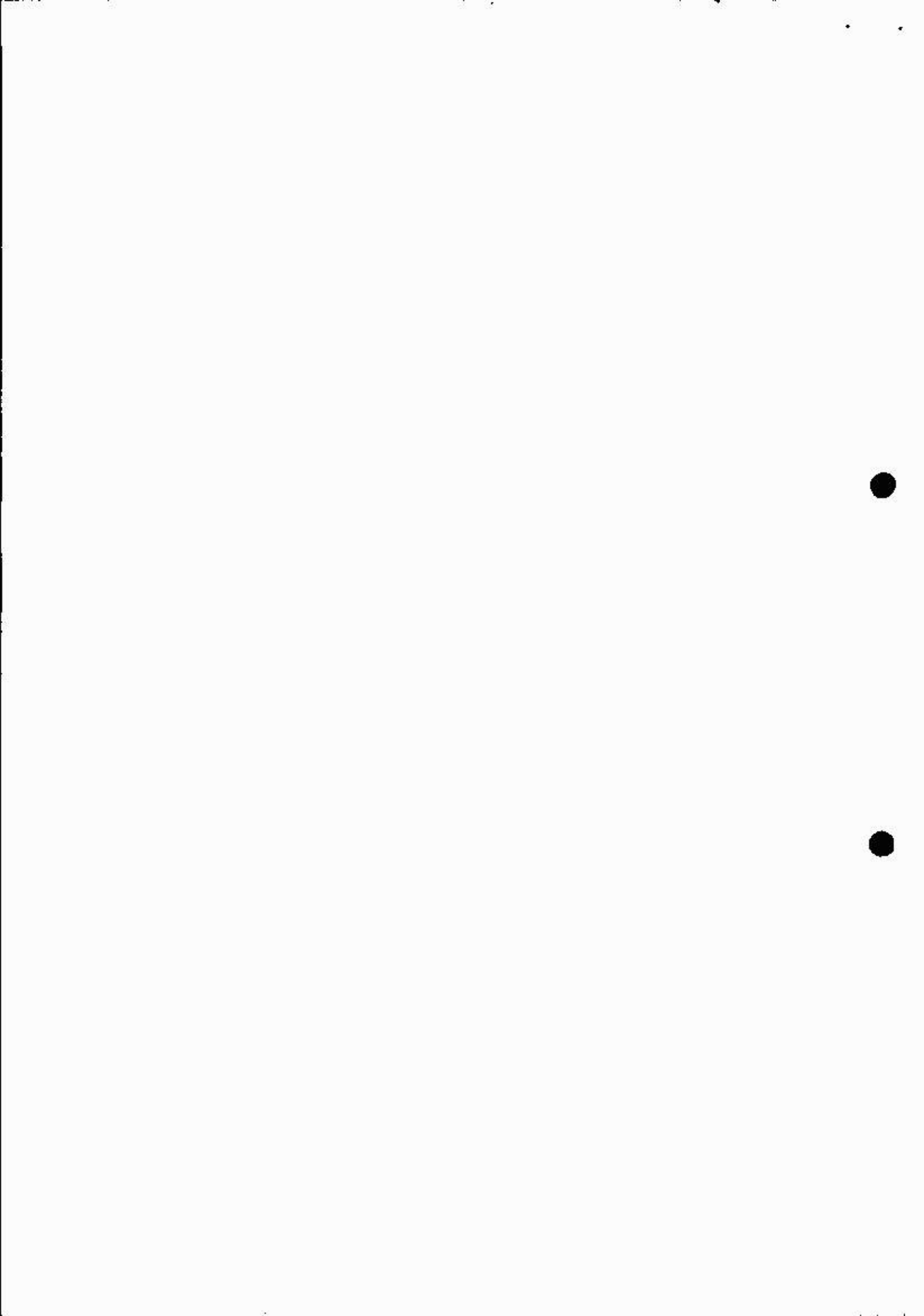
I – HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0149/11-AL, de autoria do Deputado KAKÁ BARBOSA, que dispõe sobre a Criação do Programa Estadual de Reciclagem Ambiental Participativa (PERAP), a mim distribuído para proferir o competente parecer.

Trata-se de matéria que abrange um conjunto de ações, estratégias e objetivos ligados ao meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade, como fonte de renda, geração de emprego e desenvolvimento sócio-econômico para o Estado do Amapá, e, ainda, tendo em vista a promoção de Inclusão Social.

O texto em questão apresenta de maneira viável como se pode conviver com o desenvolvimento econômico de forma harmonia sem causar danos para o meio ambiente.

O Programa Estadual de Reciclagem Ambiental Participativa (PERAP), que o nobre parlamentar apresenta, vem ensinar aos moradores como se pode viver sem causar danos à natureza e ajudando preservar o meio ambiente.





II - VOTO DO RELATOR:

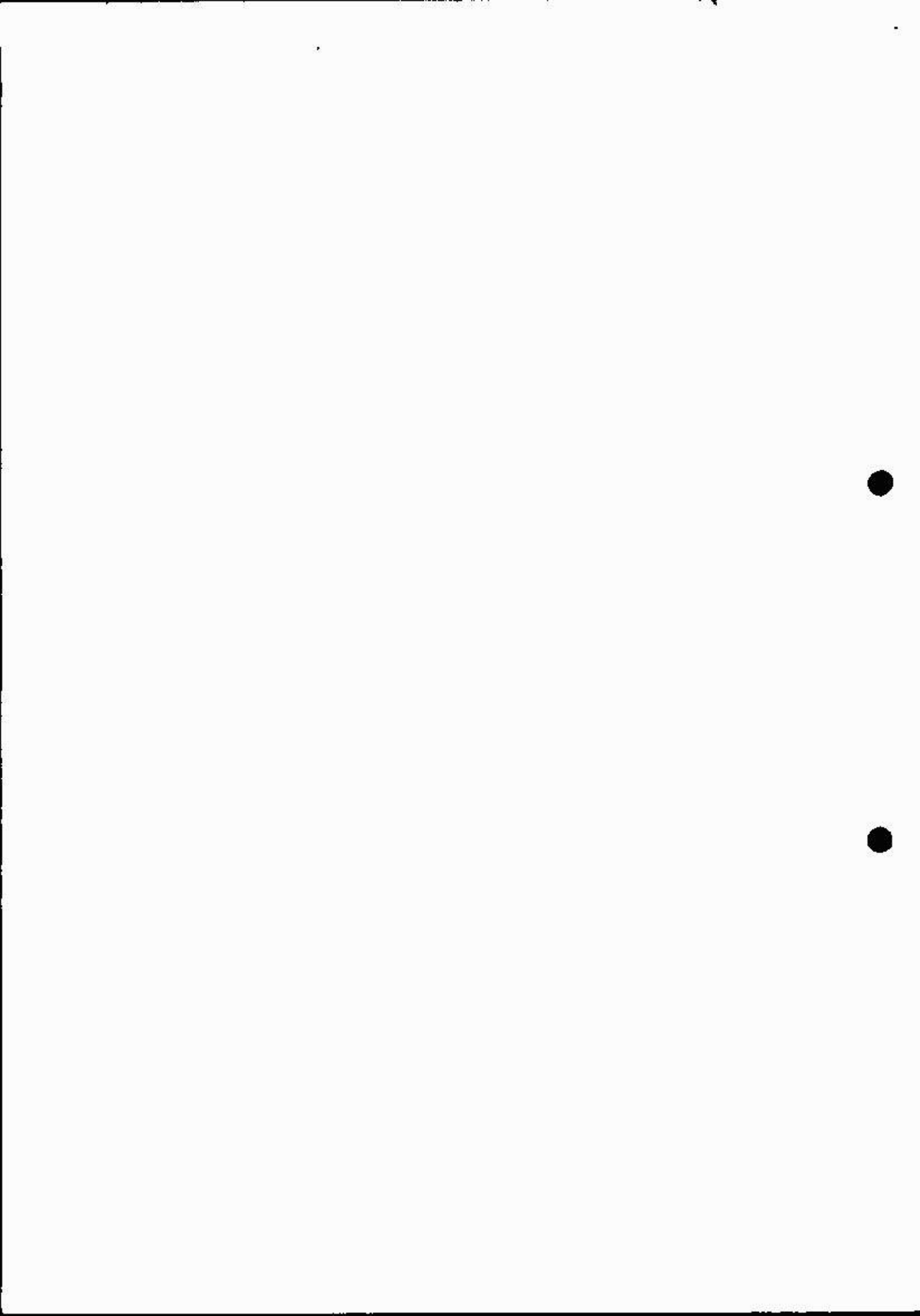
A promoção da integração dos segmentos econômicos, sociais, educacionais culturais e ambientais é de fundamental importância para o desenvolvimento da atividade econômica e social no Estado. Por este motivo, o projeto em questão visa implementar uma política educacional e de coleta seletiva de resíduos sólidos e líquidos, para aproveitamento e transformação em prol de programas educacionais que venha a desenvolver ainda mais o setor reciclagem e desenvolvimento sustentável no âmbito do Estado.

A matéria não encontra impedimento legal para tramitação normal, entretanto, para que se enquadre dentro das normas da boa redação legislativa, necessário se faz que no art 3º seja suprimida a expressão PARTICIPATIVA, e ao invés do ponto final seja colocado uma vírgula e dê continuidade a redação.

Diante das considerações, e, levando em conta a alteração proposta é que opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0149/11-AL, na forma apresentada.

É o Parecer, s.m.j.

Deputado EIDER PENA
Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0149/11-AL.

Macapá, de de 2011.

VOTOS A FAVOR

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE

PP

Deputado DALTO MARTINS

PMDB

Deputado AGNALDO BALIEIRO

PSB

Deputado EIDER PENA

PSD

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE

PP

Deputado DALTO MARTINS

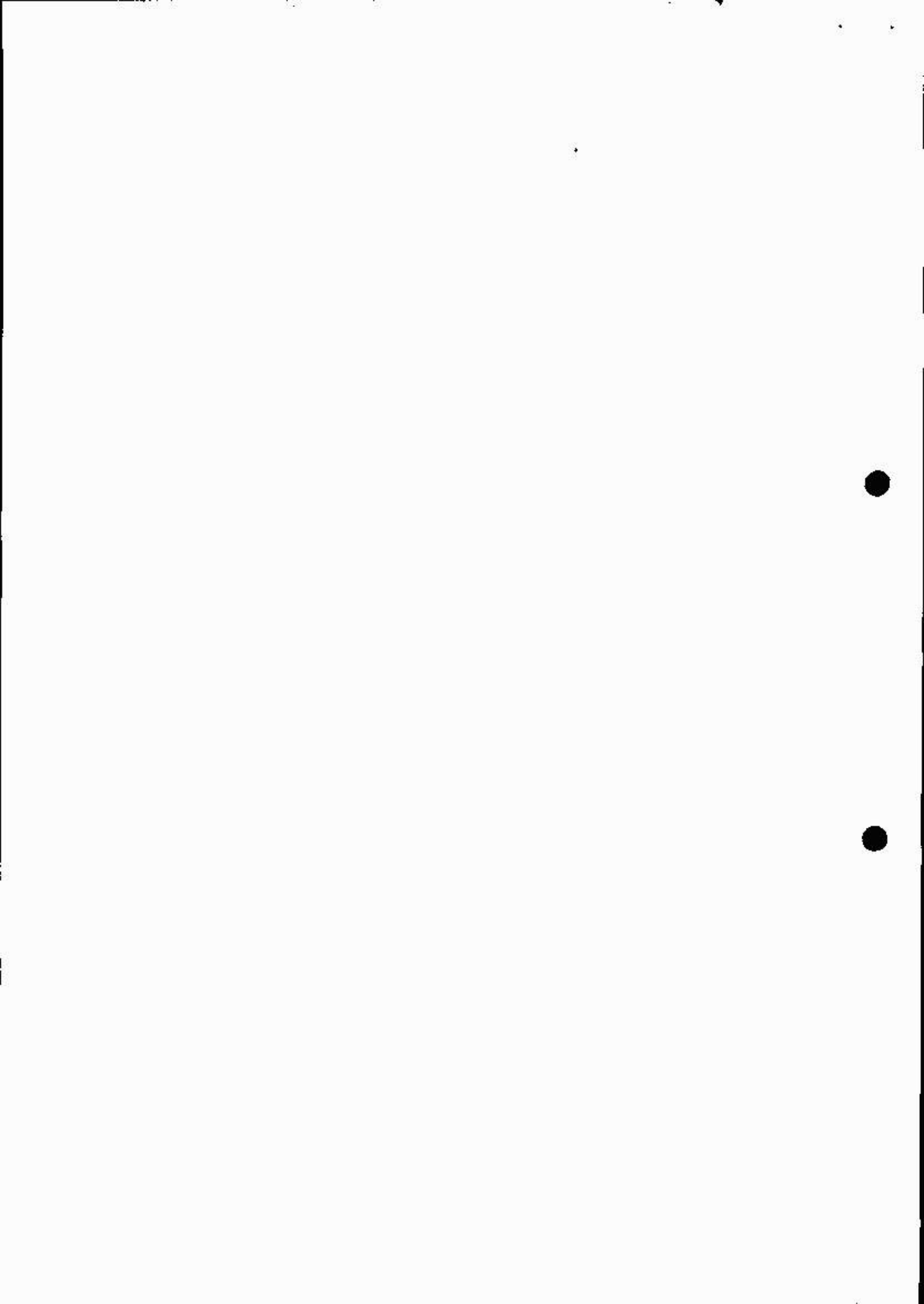
PMDB

Deputado AGNALDO BALIEIRO

PSB

Deputado EIDER PENA

PSD





Estado do Amapá
Assembléia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Ofício nº
0082/11-CJR - AL

Macapá-AP,
26 de outubro de 2011.

Senhora Secretária,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0158/11-CJR-AL	PL	0121/11-AL	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS MASCULINOS E FEMININOS E BEBEDOUROS DE ÁGUA PARA CLIENTES E PESSOAS COM DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO NOS BANCOS OFICIAIS E PARTICULARES DO ESTADO DO AMAPÁ.
0168/11-CJR-AL	PL	0133/11-AL	INSTITUI O PROJETO SEMEANDO O VERDE NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0198/11-CJR-AL	PL	0149/11-AL	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE RECICLAGEM AMBIENTAL PARTICIPATIVA (PERAP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

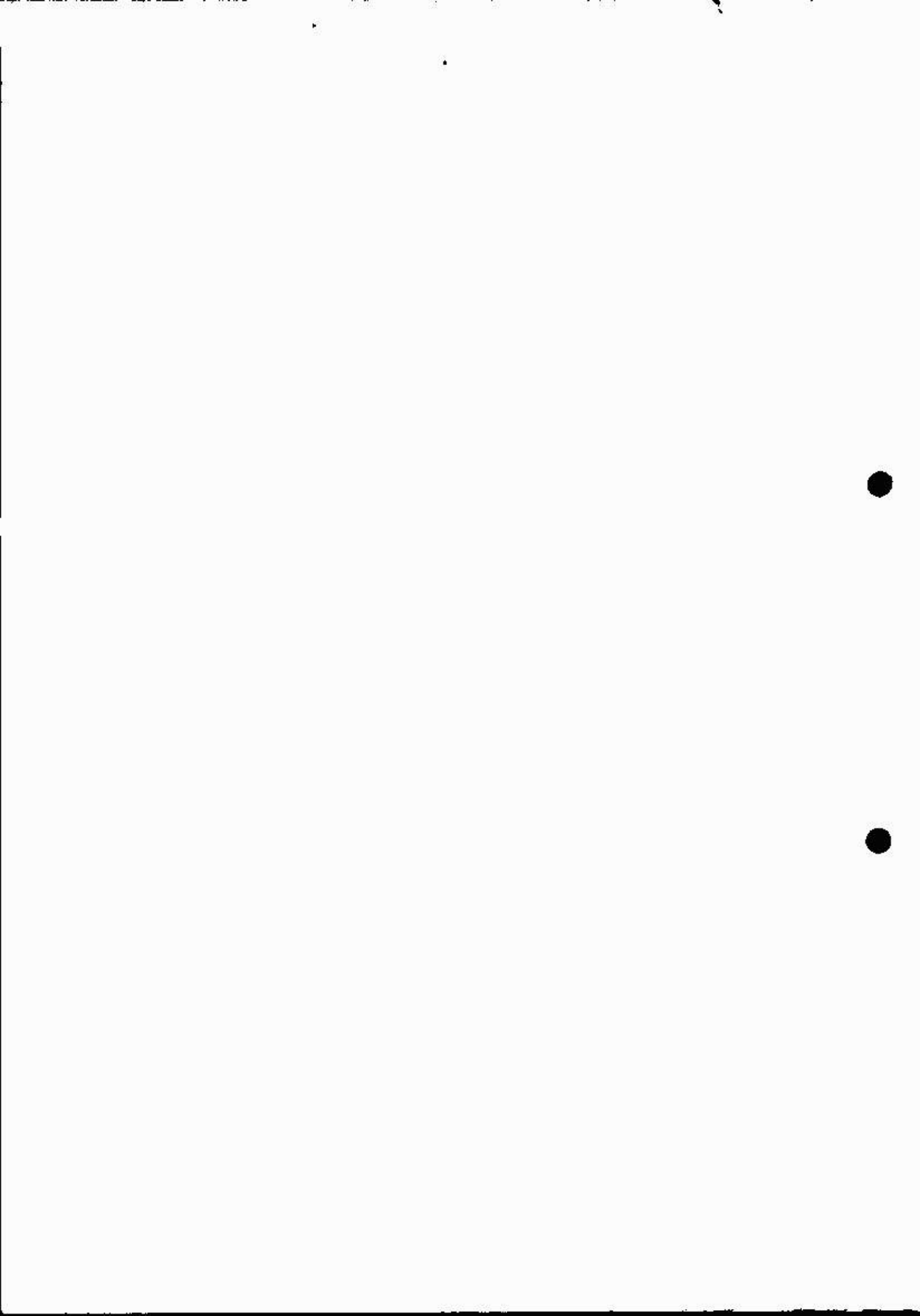
Atenciosamente,


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

*Recibido em
26/10/2011
[Signature]*

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.

CJR /AL





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 3086/2011-SELEG-AL

Macapá-AP, 01 de Janeiro de 1970

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Amapá - COF.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

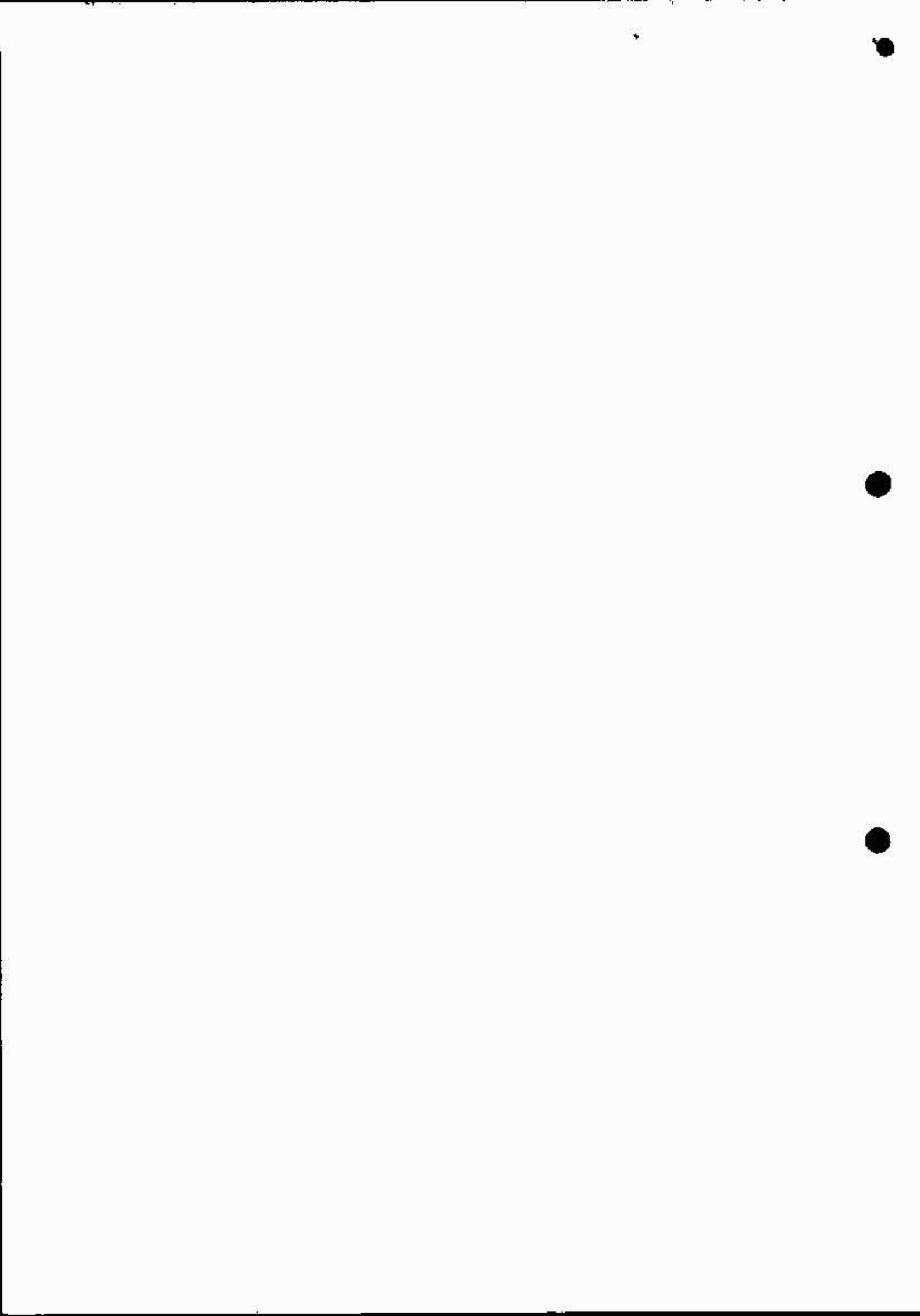
Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0149/11-AL	Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Reciclagem Ambiental Participativa (PERAP), e dá outras providências.	Kaká Barbosa
PLO	0121/11-AL	Dispõe sobre a instalação de banheiros masculinos e femininos, e bebedouros de água para clientes e pessoas com dificuldades de locomoção nos bancos oficiais e particulares do Estado do Amapá.	Kaká Barbosa
PLO	0107/11-AL	Cria o Programa de Prevenção ao Alcoolismo e Desestímulo ao seu consumo entre Adolescentes e Jovens no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.	Sandra Ohana

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO JORGE DA GAMA MELÉM
Secretário Legislativo

*recebido em
18/11/2011 às 15h
Assinatura*





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento e Finanças - COF

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico, que recebi nesta data o presente PL N°
0149/11-AL, do que para constar layrei o presente termo.

Macapá-AP, 18 de novembro de 2011


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL. ao Deputado JÚNIOR
FAVACHO para relatar a matéria.

Macapá-AP, _____ de _____ de 2011.


Deputado KAKA BARBOSA
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, _____ de _____ de 2011.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. Nº 0149/11-AL, para
emissão de parecer.

Macapá-AP, _____ de _____ de 2011.


Deputado JÚNIOR FAVACHO
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o
presente PL. com Parecer.

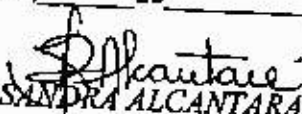
Macapá-AP, _____ de _____ de 2011.


Deputado JÚNIOR FAVACHO
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER Nº0021
/11-COF-AL, da lavra do Deputado JÚNIOR FAVACHO.

Macapá-AP, _____ de _____ de 2011.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0021/11-COF/AL

PROPOSIÇÃO Projeto de Lei nº 0149/11-AL	AUTOR: Deputado: KAKÁ BARBOSA
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE RECICLAGEM AMBIENTAL PARTICIPATIVA (PERAP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado: JÚNIOR FAVACHO

I – HISTÓRICO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 0121/11-AL, de autoria do Ilustre Deputado Kaká Barbosa, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Reciclagem Ambiental Participativa (PERAP) e dá outras providências.

Nos termos do item do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno consolidado, a propositura esteve em pauta nas Sessões Ordinárias, período em que não recebeu emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, vem à propositura a esta Comissão de Orçamento e Finanças – COF-AL, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos orçamentário e financeiro.

Embora a matéria em análise seja de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, verifica-se que o presente projeto necessita de reajuste nas despesas, com o intuito de sanar o vício apontado, apresentamos o seguinte:

SUBSTITUTIVO

Dê-se ao Projeto de Lei n.º 0149/11 de 2003, a seguinte redação:

“Institui, no âmbito do Estado do Amapá, o PROGRAMA ESTADUAL DE RECICLAGEM AMBIENTAL PARTICIPATIVA – PERAP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art.107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:





Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA ESTADUAL DE RECICLAGEM AMBIENTAL PARTICIPATIVA – PERAP, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

Art. 2º. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, é responsável pela Coordenação Geral do Programa Estadual de Reciclagem Ambiental Participativa – PERAP, e sua gestão, cabendo-lhe representar institucionalmente o Programa, e fixar, anualmente, suas diretrizes e metas, assim como coordenar as ações institucionais e os atos administrativos necessários para sua implementação e execução.

Art. 3º. O Programa Estadual de Reciclagem Ambiental Participativa - PERAP tem a finalidade de programar, no âmbito do Governo do Estado, políticas públicas direcionadas ao respeito e valorização do meio ambiente, proporcionando ações exequíveis para garantir melhoria das condições de vida e a consolidação de seus direitos constitucionais de cidadãos.

Art. 4º. As ações desenvolvidas no Programa Estadual de Reciclagem Ambiental Participativa AMAPÁ possuem objetivos e metodologias próprias, dispostas em diretrizes destacadas por ato do Poder Executivo.

Art. 5º. O Programa Estadual de Reciclagem Ambiental Participativa, terá como colaboradores na sua gestão e execução toda a Administração Pública direta e indireta, em especial, os seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Estado da Educação - SEED;
- II - Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS;
- III - Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE;
- IV – Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial – IMAPE;
- V - Secretaria de Estado da Cultura - SECULT;
- VI - Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM;
- VII – Fundo Estadual de recursos para o Meio Ambiente;
- VIII - Secretaria de Estado da Saúde - SESA;

Art. 6º. O Programa Estadual de Reciclagem Ambiental Participativa possui um Conselho Gestor de natureza não remunerada, que será instituído através de Decreto do Chefe do Executivo, composto pelos titulares dos Órgãos mencionados no artigo anterior.

10-10-10

4





Parágrafo único. Os órgãos elencados no artigo anterior indicarão dois técnicos para comporem o comitê de gestão no Programa Estadual de Reciclagem Ambiental Participativa.

Art. 7º. As despesas decorrentes do Programa Estadual de Reciclagem Ambiental Participativa estão contempladas no Orçamento Estadual e cada órgão empreenderá esforços para atendimento ao Programa, conforme definido por ato do Poder Executivo.

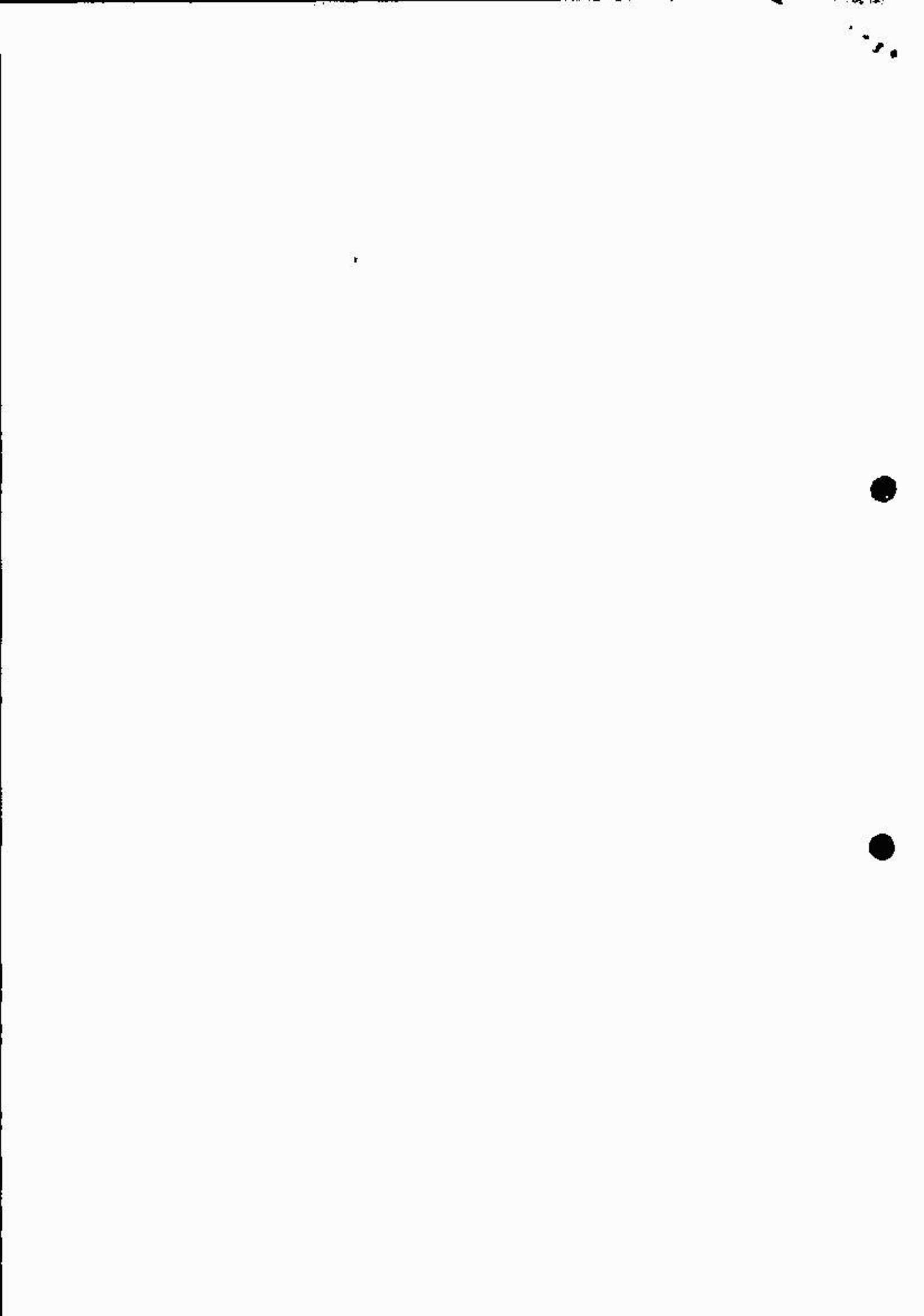
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

II – VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto acima, nosso parecer é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 0149/11-AL, na forma do substitutivo ora proposto.

É o Parecer, S.M.J


Deputado JÚNIOR FAVACHO
Relator





III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº. 0149/11- AL

Macapá - AP, de de 2011.

VOTOS A FAVOR


Deputado **KAKA BARBOSA**
PRESIDENTE

Deputado **EDINHO DUARTE**


Deputado **JÚNIOR FAVACHO**


Deputado **JACI AMANAJÁS**

Deputado **KEKA CANTUÁRIA**

VOTOS CONTRA

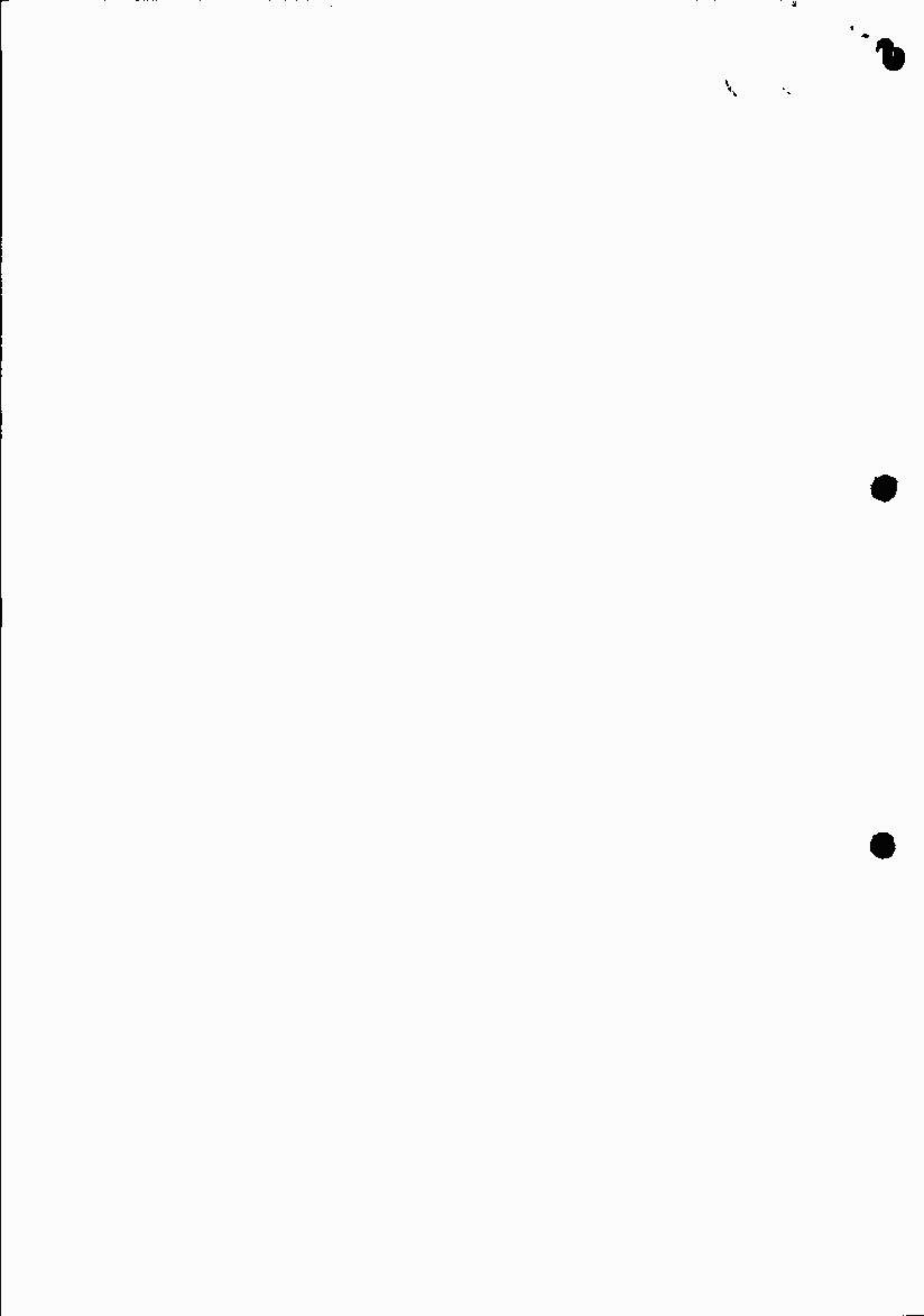
Deputado **KAKÁ BARBOSA**
PRESIDENTE

Deputado **EDINHO DUARTE**

Deputado **JÚNIOR FAVACHO**

Deputado **JACI AMANAJÁS**

Deputado **KEKA CANTUÁRIA**





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS -COF

Ofício nº
0034/11-COF - AL

Macapá-AP,

Senhora Secretária,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

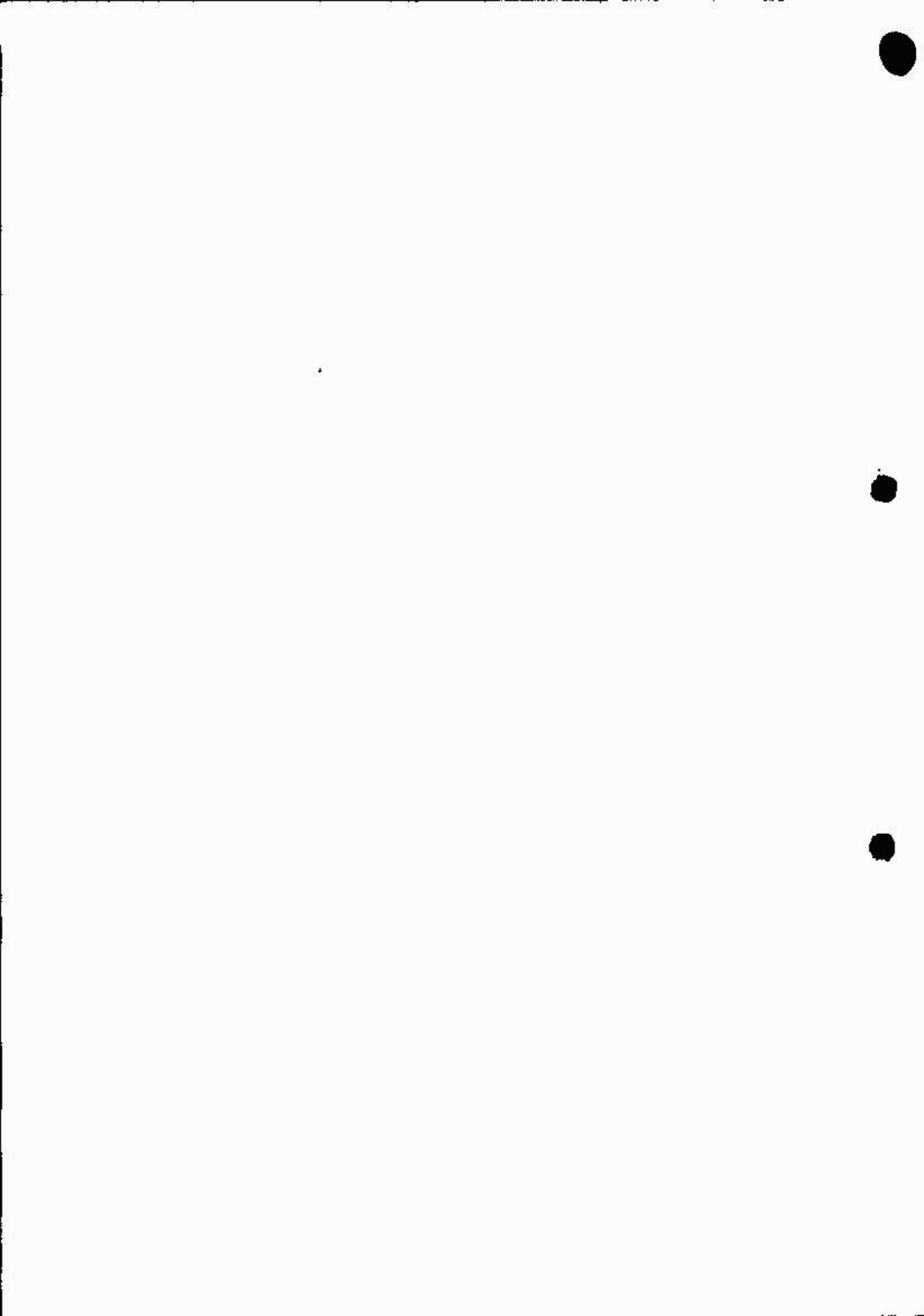
Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0021/11-COF-AL	PL	0149/11-AL	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE RECICLAGEM AMBIENTAL PARTICIPATIVA (PERAP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


Senhora Regina M. M. Alcantara
Coordenadora das Comissões 'A'

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.
NESTA





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 13 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei Ordinária 0149-AL, do que faço este termo nesta última folha de nº 19. Eu, Katia Maria Ramalho, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Assinatura

